

Indicação nº 012/2024

**INDICA A REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE
ESTUDANTES AO PROGRAMA PASSE LIVRE
ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA/RS**

Exmo. Sr. Presidente:

RUI LEOPOLDO BEISE (PSB) vereador com assento nesta Casa Legislativa, amparado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica, no sentido de que seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger**, depois remetido à Sr.^a. Secretária de Educação Carla Goelzer, a presente INDICAÇÃO:

- Seja regularizado e atualizado os critérios para admissão de estudantes ao Programa Passe Livre Estudantil.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores (as) Vereadores (as):

Primeiramente, contextualizando, o município de Candelária, conforme notícia vinculada em seu site oficial em 11/12/2013¹, aderiu ao Programa Passe Livre Estudantil do Estado do Rio Grande do Sul – PLE/RS, criado pela Lei Estadual nº 14.307 de 2013 (atualizada pela LC estadual nº 15.680 de 2021), ficando responsável a Secretaria de Educação de Candelária pelas inscrições de estudantes interessados. Pontua-se, o município permanece integrante do Programa até a data de leitura desta indicação, não tendo se manifestado em contrário quanto ao Termo de Adesão ou divulgado oficialmente algo a respeito, o que renova automaticamente por 5 anos o termo (Art. 9º, §3º do Decreto Estadual nº 50.832/2013).

Tal Programa Estatal busca fornecer aos estudantes subsídio integral de dois passes-livres estudantil (art. 2º, §3º do Decreto Estadual nº 50.832/2013), ida e volta, em dias de aula para serem transportados coletivamente até a Instituição de Ensino que se encontra em local diverso de onde reside (art. 2º, §4º do Decreto Estadual nº 50.832/2013), assentando a regulamentação do Programa que o subsídio integral refere-se a 100% do valor da tarifa da passagem (art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 50.832/2013).

Nesta deixa, esclarece-se, atualmente os estudantes necessitantes do benefício do programa Passe Livre Estudantil encontram obstes para serem aceitos, pois os critérios ainda utilizados pela

¹ Disponível em https://www.candelaria.rs.gov.br/noticias/1345/Candelaria_aderiu_ao_programa_Passe_Livre_Estudantil.html [acessado em 28/06/2024 às 09h00min]

Secretaria de Educação na análise e deferimento da inscrição estão desatualizadas, exigindo documentações não mais determinadas pela Regulamentação e medidas salariais discordantes aos parâmetros nacionais contemporâneos, os quais sofreram inúmeras alterações nominais, dificultando o acesso dos estudantes qualificados. Além de tudo, por outro lado, existe diversos estudantes que sequer sabem que o município é ingresso em tal Programa, devido a falta de veiculação desta informação.

De todo modo, provando o fato, os novos critérios para os estudantes ingressarem, disciplinado originariamente pelo Decreto Estadual nº 50.832 de 2013, não foram atendidas neste município, como mostra o documento retirado na Secretaria de Educação intitulado “DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL”. Por mais, enunciativamente, não somente os critérios de ingresso dos estudantes ao Programa foram alterados, também variados dispositivos normativos e documentais vinculados a procedimentos de cunho administrativos sofreram atualizações.

Assim, visando esclarecer e visualizar as vultosas alterações da Regulamentação da Lei Estadual, o Decreto Estadual nº 50.832/2013 teve, sequencialmente, modificações através dos²:

- Decreto Estadual nº 51.407/2014;
- Decreto Estadual nº 52.187/2014;
- Decreto Estadual nº 52.428/2015;
- Decreto Estadual nº 53.588/2017;
- Decreto Estadual nº 53.924/2018;
- Decreto Estadual nº 55.013/2020.

Isto posto, voltando-se especialmente as exigências ao ingresso no Programa Passe Livre Estudantil, segue quadro explicativo:

	Requisitos exigidos pela Secretaria	Requisitos atualizados
I	Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado pelo(a) estudante ou por seu representante legal [Retirar na Secretaria]	Formulários cadastrais foram atualizados, os anexos I, II, III, IV, V do Decreto nº 50.832/2013 receberam atualizações essenciais pelo Decreto nº 51.402/2014; bem como no anexo I, no item "7", pelo Decreto nº 52.428/2015 e no anexo IV, totalmente alterado pelo Decreto nº 55.013/2020.
II	Declaração do número de familiares que compõem o grupo familiar, reconhecida em cartório [Retirar na Secretaria]	Não consta mais como documento para apresentação, devido alterações pelo Decreto nº 52.187/2014, que removeu do texto normativo esta declaração, constava apenas no Decreto nº 51.402/2014.
III	Cópia de documento de identificação oficial do(a) estudante com foto; ex.: (RG, CTPS, Carteiras de Registro Profissional) e do CPF. Cópia de documentos de todos os membros da família. CPF e RG.	Permanece inalterado tal dispositivo.
IV	Registro de matrícula em instituição regular de ensino localizada em um dos Municípios abrangidos pelo benefício e diverso do Município de residência do(a)	Permanece inalterado tal dispositivo.

² Disponível em https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=59997&Texto=&Origem=1 [acessado em 28/06/2024 às 10h00min]

	beneficiário(a).	
V	Comprovação dos dias de aula do(a) aluno(a) beneficiado(a), bem como previsão de recesso letivo, expedida pela instituição de ensino.	Permanece inalterado tal dispositivo.
VI	Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados(as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo.	Permanece inalterado tal dispositivo.
VII	Comprovante de renda do(a) beneficiário e de todos os membros do Grupo familiar (Renda per capita familiar: R\$ 1.500,00)	O valor de R\$ 1.500,00 mostra-se desatualizado com os parâmetros salariais nacionais e com a renda exigida no parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 14.307/2013 (Fala-se em gratuidade para quem comprovar renda per capita de até 1 salário mínimo e meio), em 2024 é R\$ 2.118,00.
VIII	Cópia do comprovante de residência do(a) estudante em município localizado na área de abrangência do benefício.	Permanece inalterado tal dispositivo.
IX	Declaração do proprietário do imóvel atestando que o estudante reside no endereço declarado. Obs.: Quando o comprovante de residência estiver em nome de terceiros.	Permanece inalterado tal dispositivo.
X	Solicitar a emissão da carteira de estudante através do site aergs.com.br quando o estudante fizer sua solicitação, em no máximo dois dias recebe no e-mail cadastrado um link para acessar sua Carteira Digital, está mesma carteira já pode ser usada para anexar ao sistema (SIMET). Já a carteira física é enviada para casa do estudante pelos correios.	Permanece inalterado tal dispositivo, ainda sendo exigido a emissão da carteira de estudante (conforme art. 3º do Decreto nº 50.832/2013 com redação dada pelo Decreto nº 55.013/2020). Obs.: Ressalta que muitos textos normativos referentes à Carteira foram alterados e revogados.
XI	Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda aos estudantes que comprovem ser beneficiários do Programa Universidade para Todos - Prouni, na modalidade integral.	Ainda permanece tal dispositivo, mas com alterações quanto a ampliação da isenção de apresentação da renda, sendo os integrantes do: PROUNI, na modalidade integral; PRAE; PNAE; ou de outros programas públicos assistenciais que identifiquem e caracterizem as famílias de baixa renda (§3º do art. 3 do Decreto nº 50.832/2013 com redação nova pelo Decreto nº 55.013/2020).

Por mais, interessante informar que possibilita-se (§2º do art. 3º do Decreto nº 50.832/2013, com redação nova dada pelo Decreto nº 55.013/2020) a prestação dos documentos e informações pelos estudantes também via internet, acessando o “PASSE LIVRE ONLINE”, sendo interessante a veiculação desta informação.

Terminantemente, de suma importância, surge-se que a disseminação da existência do Programa, conjuntamente com suas respectivas obrigações, seja realizada por meio de edital de convocação semestral (pois é neste intervalo temporal que é destinado os subsídios estatais, de acordo com o §5º do art. 9º do Decreto nº 50.832/2013, alterado pelo Decreto nº 55.013/2020) publicando-os tanto no Diário Oficial e Rede Sociais, quanto disponibilizados em locais de ampla circulação, por exemplo, a rodoviária de Candelária.

Desta forma, com toda vênia e na certeza de uma análise eficiente e detalhista, atentando-se aos interesses dos munícipes, visto a importância do pedido para classe estudantil candelariense, apresento esta indicação.

Candelária, __ de ____ de 2024.

RUI LEOPOLDO BEISE

Vereador PSB